CONTRATO

CONTRATO - nº 030/2021
Pregão Eletrônico nº 018/2021
Processo nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, n° 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, n°5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **MECASUL AUTO MECANICA S/A,** Est BR 386, 2229 KM 437, Berto Cirio, Nova Santa Rita – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.616.776/0002-62, representada neste ato pelo Sr. Rui Carlos Chitto, CPF 062.268.500-78, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contratação, é a aquisição de um veículo automotor com as seguintes descrições técnicas: tipo Furgão de fabricação nacional ou nacionalizada; 0 km; longa; teto elevado; cor branca; ano de fabricação/modelo mínimo 2021/2021; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel; mínimo de 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; motor de no mínimo 2.2 litros; Potência de no mínimo 160 cv; Alternador de no mínimo 150 amp; Direção elétrica ou hidráulica; capacidade para dois lugares na cabine do motorista, sendo o motorista mais o acompanhante; ar condicionado original do fabricante do veículo para a cabine do motorista; Regulagem de alcance de faróis; farol de neblina; Vidros dianteiros elétricos originais do fabricante do veículo; Alça de apoio do lado do acompanhante; Barra estabilizadora nas suspensões dianteiras e traseiras; Tração traseira; Tanque de combustível para no mínimo 70 litros; Freios ABS; AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Espelhos Retrovisores externos elétricos com aquecimento; Travamento com controle remoto das portas; Alarme; volante com ajuste de altura e profundidade; Com 05 portas sendo: 02 portas (para o motorista e o acompanhante), 01 porta lateral corrediça, 02 portas na parte traseira do veículo com abertura total; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; Central multimídia com sistema operacional Android mínimo 9.0, tela de LCD com no mínimo 7', Touch screen capacitivo, Espelhamento de Smatphone (Android e IOS), memória Ram de no mínimo 2G, mínimo 01 entradas USB, Bluetooth 4.0, Entrada para câmera de visão Dianteira e Traseira, Wifi, Microfone externo a ser instalado em local pré-definido na cabine do motorista, Entrada para Antena GPS, Deverá ser instalado uma câmera de ré e uma câmera frontal a fim de facilitar as manobras de estacionamento da ambulância tendo sua visualização através da central multimídia (Todo o sistema de controle da ambulância, câmeras de ré e dianteira deverá ser instalado na central multimídia); Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; Capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m3; compartimento de carga com comprimento de no mínimo 3370mm; altura interna de no mínimo 1900mm; capacidade de carga de no mínimo 1600kg; controle de tração; controle de estabilidade. E demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá, tudo conforme especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021.

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

ÇLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$301.400,00** (Trezentos e um mil e quatrocentos reais) serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, devendo ser apresentado nota fiscal/fatura, atestando o recebimento pelo servidor designado pelas secretarias requisitantes, veículos estes todos conforme as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento da Secretaria, no local indicado.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, caso haja interesse e vantagem, poderá a Administração renovar o presente contrato.

O veículo adquirido têm garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos disso decorrentes.

Caso algum item desse certame apresente problemas, ainda que estiver sendo utilizado, a Contratada deverá providenciar a avaliação e a troca no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Verificada a desconformidade de algum produto a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O contratante fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de Processo de Compras nº 52/2021, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; e

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

c) Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequencias contratuais e as prefvistas na Lei Federal nº 8.666/93.
7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do veículo, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico 18/2021**, a proposta do vencedor e a Lei n° 8.666/93.

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive as suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, 10 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

MECASUL AUTO MECANICA S/A
Contratada

Examinado e Aprovado em, 10/08/2021.

Jordana Cardozo de Lemos
Assessor Jurídico

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br